

Regulamento de Estágio

2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde

Artigo 1.º

ÂMBITO DO REGULAMENTO

O presente regulamento visa a normalização dos procedimentos referentes à realização do Estágio do 2.º Ano do 2.º Ciclo/Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Artigo 2.º

OBJETIVOS DO ESTÁGIO

1. O estágio é promotor do estabelecimento de relações privilegiadas de colaboração entre o 2.º Ciclo de Estudos em Psicologia Clínica e da Saúde e os serviços de Psicologia enquadrados em Instituições, preferencialmente na área geográfica da Universidade da Beira Interior.
2. O estágio tem como objetivo geral consolidar conhecimentos sobre os modelos teóricos e os processos de avaliação e intervenção, proporcionando, simultaneamente, a aquisição de competências necessárias para preparar o estudante para a prática profissional, crescentemente autónoma, como Psicólogo, na área clínica e da saúde, contribuindo para a posterior inserção profissional dos mestres em Psicologia Clínica e da Saúde. No final do estágio, o(a) estudante deve ser capaz de:
 - a. Integrar e aplicar conhecimento teórico e prático;
 - b. Realizar, de forma fundamentada e crescentemente autónoma, atos psicológicos, de avaliação e de intervenção, sob supervisão;
 - c. Interpretar e comunicar os processos e resultados da avaliação e da intervenção;
 - d. Atuar num ambiente coletivo e relacionar-se com outros profissionais;
 - e. Agir em situações profissionais complexas e não familiares;
 - f. Caracterizar e analisar o contexto em que o estágio se realiza;
 - g. Manifestar um compromisso com os princípios éticos e deontológicos;
 - h. Evidenciar capacidades reflexivas e de autocrítica;
 - i. Evidenciar capacidades consolidadas de aprendizagem auto-orientada e de gestão do tempo.

Artigo 3.º

NATUREZA DO ESTÁGIO

1. Têm acesso ao estágio os(as) estudantes que transitem para o 2.º ano curricular de acordo com o Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior – Despacho N.º 2018/R/60.
2. O estágio decorre durante o 2.º ano curricular do Curso de 2.º Ciclo em Psicologia Clínica e da Saúde.

Artigo 4.º

CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1. Os(as) alunos(as) do 2.º ano curricular do Curso de 2.º Ciclo em Psicologia Clínica e da Saúde devem realizar o seu estágio num contexto específico de atuação no qual exista um serviço de Psicologia.
2. O supervisor de estágio deve ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e o contexto de estágio deverá possibilitar a aquisição de competências de avaliação e de intervenção psicológica.
3. Considera-se como critério para a realização do estágio o cumprimento do volume de trabalho correspondente aos 30 ECTS que corresponderá a 448 horas anuais de atividades de estágio que, devem ser distribuídas ao longo do ano letivo, resultando num mínimo de 14 horas por semana.
4. Os alunos devem terminar o estágio na data definida no protocolo estabelecido com o local de estágio

Artigo 5.º

COMISSÃO DE ESTÁGIOS

1. As atividades de estágio são coordenadas por uma Comissão, presidida pelo(a) Diretor(a) de Curso e composta pelo conjunto dos docentes Orientadores de Estágio, que devem ser doutores ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico competente.
2. As atribuições gerais da Comissão de Estágios reportam-se à regulamentação, organização, coordenação, supervisão e avaliação das atividades de estágio, em colaboração com os órgãos competentes.
3. A Coordenação da Comissão de Estágios pode ser delegada num dos membros da Comissão Científica de Curso.

Artigo 6.º

ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

1. A organização dos estágios é efetuada de acordo com os seguintes momentos:
 - a. Angariação dos locais de estágio e celebração de protocolos de colaboração;
 - b. Distribuição dos(as) alunos(as) pelos locais de estágio;
 - c. Realização das atividades de estágio, sob a responsabilidade dos Orientadores e Supervisores;
 - d. Avaliação das atividades de estágio.
2. Os locais de estágio devem ter subjacente uma área científica da Psicologia Clínica e da Saúde reconhecida como relevante pela Comissão de Estágios, tendo em consideração o percurso académico desenvolvido pelos(as) alunos(as) no 1.º ano curricular do Curso de 2.º Ciclo em Psicologia Clínica e da Saúde.
3. Os(As) alunos(as) podem sugerir locais de estágio cumprindo as seguintes condições:
 - a. A proposta de estágio deve inserir-se na área científica de Psicologia Clínica e da Saúde;
 - b. A proposta tem que ser devidamente fundamentada, atendendo aos objetivos a que o(a) aluno(a) se propõe e às condições que a instituição tem para oferecer;
 - c. As propostas têm que ser apresentadas ao Coordenador de Estágios, através de documento próprio e com a devida fundamentação, até ao dia 31 de maio do ano letivo anterior à inscrição na Unidade Curricular (UC) “Estágio”.

- d. Como condição ao Estágio autoproposto, o(a) candidato(a) deverá fazer chegar informação atualizada sobre o serviço de Psicologia e do psicólogo responsável, indicando o número de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, incluindo uma declaração daquele profissional sobre a sua aceitação da supervisão do referido estágio;
 - e. A proposta tem que ser aprovada pela Comissão de Estágios;
 - f. As propostas que suscitem dúvidas de incompatibilidade serão avaliadas individualmente pela Comissão de Curso;
 - g. Após a aprovação do estágio autoproposto pela Comissão de Estágios, o(a) aluno(a) fica vinculado a esse local, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pela Comissão de Estágios.
5. A manifestação de preferência pelos alunos em relação ao local de estágio não implica necessariamente a realização do estágio nos locais escolhidos, podendo verificar-se a necessidade de recorrer a critérios de seleção.
 6. A distribuição dos alunos pelos locais de estágio disponíveis obedece a critérios de seleção definidos e aprovados pela Comissão Científica de Curso. Estes critérios são divulgados aos alunos no início de cada ano letivo, antes da escolha dos locais de estágio.
 7. Atendendo à natureza das competências a desenvolver na UC “Estágio”, os alunos abrangidos por estatutos especiais estão sujeitos aos mesmos critérios de seleção definidos e aprovados pela Comissão Científica de Curso.
 8. Os alunos só podem apresentar-se no local de estágio após indicação do respetivo orientador.
 9. Uma vez atribuídos os locais de estágio, não se pode efetuar qualquer alteração sob pena de os alunos não poderem realizar o estágio naquele ano letivo.
 10. Os alunos não podem abandonar o estágio que lhes foi atribuído (salvo por motivos devidamente justificados e aceites pela Comissão Científica de Curso), sob pena de se verem impedidos de realizar novo estágio.

Artigo 7.º

ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

1. Todos os alunos do estágio têm um Orientador e um Supervisor de estágio.
2. A designação do Orientador de estágio obedece às condições do Artigo 17.º do Regulamento do Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde da Universidade da Beira Interior.
3. O Supervisor de estágio é um membro da instituição onde se realiza o estágio.
4. Só em casos excecionais e devidamente analisados pela Comissão Científica de Curso os papéis de orientador e de supervisor podem ser desempenhados simultaneamente por um mesmo docente da Universidade.
5. No início das atividades de estágio deve ser elaborado um plano de estágio que servirá de referência ao longo do ano letivo. Esse projeto deve contar com a participação do aluno estagiário e dos respetivos Orientador e Supervisor.
6. Os alunos devem apresentar-se obrigatoriamente, no Departamento de Psicologia e Educação, para reuniões de orientação de estágio, num mínimo de duas (2) horas mensais. Nestas reuniões, que podem ser individuais ou em grupo, os alunos, juntamente com o respetivo orientador, devem apresentar, refletir e discutir as atividades planeadas e/ou desenvolvidas.

7. As horas de contacto destinadas às sessões de orientação dos estagiários constam do horário letivo de docentes e alunos e têm lugar à sexta-feira.

8. Os docentes orientadores de estágio podem organizar, ao longo do ano letivo, diversas atividades de apoio aos estagiários (por exemplo, conferências, *workshops*, etc.).

Artigo 8.º

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

1. Uma vez concluídas as atividades de estágio, os alunos devem entregar um Relatório Final de Estágio, que reflita o trabalho realizado ao longo do ano.

2. O relatório deve abranger os seguintes parâmetros:

- a. Contexto institucional: i) caracterização da instituição, ii) enquadramento do papel e função do psicólogo na instituição;
- b. Atividades de avaliação e intervenção psicológica: i) descrição das atividades de avaliação [população, metodologia, resultados], ii) descrição das atividades de intervenção [população, metodologia, resultados], iii) enquadramento e fundamentação teórica de, pelo menos, dois casos/atividades específicos [de acordo com cada contexto de atuação];
- c. Reflexão final acerca das competências desenvolvidas e adquiridas pelo aluno estagiário, tendo por base as diretrizes do EuroPsy/Diploma Europeu do Psicólogo;
- d. Referências bibliográficas;
- e. Anexos.

3. A elaboração do Relatório Final de Estágio deve obedecer às normas descritas no ANEXO III - Formatação do Relatório e no ANEXO IV - Formatação Gráfica da Capa do Relatório. Para além destas orientações, devem seguir-se as normas gerais da Universidade para a formatação gráfica de apresentação de relatórios/dissertações e teses.

Artigo 9.º

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTO DOS ORIENTADORES

1. A data de entrega do Relatório é fixada no início do ano letivo pela Comissão Científica de Curso.

2. Serão entregues três (3) exemplares do relatório em papel - um para cada um dos três membros do júri - e um (1) em formato digital (CD) para a instituição onde se realizou o Estágio.

Artigo 10.º

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO

1. O Relatório Final de Estágio é objeto de uma defesa oral a realizar na presença de um júri composto por, pelo menos, três elementos, incluindo o(s) orientador(es) e a ser aprovado pela Comissão Científica de Curso. Na impossibilidade da presença do Supervisor, será nomeado um membro da Comissão Científica de Curso ou da Comissão de Estágios para integrar o júri. A Presidência do Júri poderá igualmente ser delegada num docente doutorado em Psicologia do Departamento de Psicologia e Educação da UBI.

2. A defesa do Relatório Final de Estágio tem uma duração máxima de 60 minutos, dos quais 15 minutos são dedicados à apresentação genérica do estágio pelo aluno, sendo o tempo restante empregue na arguição do relatório.
3. A aprovação do Relatório Final de Estágio implica uma classificação mínima de 10 valores. A classificação obtida no Relatório Final de Estágio resulta da aplicação das ponderações de avaliação em anexo a este Regulamento (Anexo V).
4. A não aprovação no Relatório Final de Estágio implica, para efeitos da obtenção do grau de Mestre, uma nova inscrição na UC “Estágio”.
5. A avaliação das atividades de estágio não prevê a realização de testes escritos ou exames.
6. A classificação final de estágio depende (i) da avaliação contínua do trabalho ao longo do estágio e (ii) da avaliação do relatório e respetiva discussão.

Artigo 11.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior e no Regulamento do Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Regulamento de Estágio

2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde

ANEXO I: FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ESTÁGIO AUTOPROPOSTO

ANO LETIVO: _____

NOME COMPLETO DO(A) ALUNO(A): _____

NÚMERO DE ALUNO: _____

LOCAL DE ESTÁGIO : _____

NOME DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO: _____

N.º DA CÉDULA PROFISSIONAL DA OPP: _____

Motivo para a apresentação da candidatura:

Descrição geral das atividades a desenvolver no local de estágio:

Número previsto de horas semanais de atividades no local de estágio: _____

Covilhã, _____

O(A) aluno(a): _____

O(A) Supervisor(a): _____

¹Especificar o serviço, quando aplicável

Regulamento de Estágio

2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde

ANEXO II: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ALUNOS PARA OS LOCAIS DE ESTÁGIO

1. Número de ECTS com aprovação obtidos no 1.º ano do 2.º Ciclo em Psicologia Clínica e da Saúde;
2. Média final obtida no 1.º ano do 2.º Ciclo em Psicologia Clínica e da Saúde;
3. Média final obtida no 1.º Ciclo em Psicologia.
4. Em caso de empate nos três critérios anteriores, a Comissão Científica de Curso definirá os respetivos critérios de desempate.

Regulamento de Estágio

2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde

ANEXO III: FORMATAÇÃO DO RELATÓRIO

1. Modelo único de capa e lombada ou argolas com a inserção de logótipo da Universidade da Beira Interior: capa de cartolina branca com impressão a preto e logótipo a cor ou preto conforme o Anexo VI;
2. Possibilidade do relatório ser escrito em língua portuguesa ou inglesa;
3. Estrutura do conteúdo:
 - a. A 1.ª página, em papel normal, será uma repetição da capa;
 - b. Agradecimentos;
 - c. Resumo em português e entre 3 a 5 palavras-chave (250 palavras máximo);
 - d. Índice do texto (numeração área) + lista de tabelas + lista de figuras + lista de anexos;
 - e. Texto central do relatório (90 páginas máximo);
 - f. Referências bibliográficas (normas APA);
 - g. Anexos.

Regulamento de Estágio

2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde

ANEXO IV: FORMATAÇÃO GRÁFICA DA CAPA DO RELATÓRIO



RELATÓRIO DE ESTÁGIO REALIZADO NA INSTITUIÇÃO E SUBMETIDO
COMO REQUISITO PARCIAL PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE (2.º CICLO) EM PSICOLOGIA
CLÍNICA E DA SAÚDE

Nome Completo do(a) aluno(a)

Covilhã

20??

Regulamento de Estágio

2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde

ANEXO V: PONDERAÇÕES PARA AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO

A) 60% Avaliação contínua do trabalho ao longo do estágio:

- 30% Orientador(a)
- 30% Supervisor(a)

B) 40% Relatório e respetiva discussão:

- 25% Relatório
- 15% Defesa